



## Contrato nº 28/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n - 1º Andar - Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Joemerson Alves de Souza, portador da cédula de identidade de nº 34154983 e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.972.808-03, e de outro lado a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 1, Bairro Vila Bancária, na cidade de Leme/SP, CEP 13.610-639, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.434/0001-75, neste ato representada por Benedito Garcia de Oliveira Neto, portador da cédula de identidade de nº 18.196.972-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.670.778-10, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 09/2023, RQ nº 08.02.01/2023, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição, instalação e concessão de licença de uso de software de gestão previdenciária, para realização de cálculos e simulações de aposentadorias e pensões para servidores ativos e inativos, bem como para cálculo do tempo para aquisição do direito ao abono de permanência, incluindo atualizações cadastrais e recadastramentos de servidores ativos e inativos, nos termos do Pregão Presencial nº 09/2023 e das condições descritas na RQ nº 08.02.01/2023, às quais este contrato fica vinculado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

**2.1.** O valor total deste contrato, para o período de 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

**2.2.** A CONTRATANTE pagará valor fixo mensal pelos serviços prestados.

**2.3.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.01.01.01.01.02.01.031.0001.2002, Elemento 3.3.90.40.00 - Serviços de TI e Comunicação.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

### 3.1 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA:

- 3.1.1. Realizar o cadastro do servidor com as informações básicas - nome, data de nascimento, estado civil, número de documentos pessoais etc.;
- 3.1.2. Cadastrar dependentes, informando o tipo de vínculo com o servidor, data de nascimento e grau de capacidade;
- 3.1.3. Cadastrar os índices de atualização de salários e aplicação automática no cálculo da média;
- 3.1.4. Lançar os Entes Públicos Municipais ao RPPS;
- 3.1.5. Realizar o cadastro de servidores às respectivas secretarias e locais de trabalho;
- 3.1.6. Gerenciar a rotatividade dos médicos peritos nas perícias do mesmo servidor em auxílio-doença;
- 3.1.7. Controlar os recadastramentos realizados;
- 3.1.8. Importar os dados dos servidores, dependentes, remunerações e contribuições via arquivo .txt;
- 3.1.9. Filtrar por período, remunerações e contribuições com as situações em que os servidores se encontram;
- 3.1.10. Disponibilizar o extrato individualizado das contribuições dos servidores de acordo com que estabelece a Portaria 4992, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- 3.1.11. Emitir formulário de recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- 3.1.12. Emitir a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC-Portaria MPAS 154, de 15.05.2008);
- 3.1.13. Emitir carteirinhas para aposentados e pensionistas;
- 3.1.14. Gerar arquivos contendo informações para elaboração do Cálculo Atuarial;
- 3.1.15. Possibilitar a confirmação do servidor utilizando sistema de biometria;
- 3.1.16. Gerar arquivos via editor de textos;
- 3.1.17. Registrar afastamentos sem remuneração efetuados pelo servidor;
- 3.1.18. Cadastrar o tempo de serviço (tempo de contribuição) anterior ao ingresso no serviço público, impedindo automaticamente o cadastramento de tempo concomitante;
- 3.1.19. Calcular a partir do cadastro individualizado, as possíveis datas de aposentadoria do servidor, em suas diversas hipóteses:
  - 3.1.19.1. aposentadoria com proventos integrais e proporcionais pela redação dada pelo Artigo 40 antes da Emenda Constitucional nº. 20(regra antiga);
  - 3.1.19.2. aposentadoria com proventos integrais pela regra permanente e transitória, inclusive com as alterações da Emenda Constitucional nº. 41, de 31.12.2003, Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005 e Emenda Constitucional nº. 103, de 12.11.2019.





- 3.1.19.3. aposentadoria com proventos proporcionais, por tempo de contribuição, para aqueles que completaram este requisito até 31.12.2003 e por idade;
- 3.1.19.4. aposentadoria com proventos integrais pela média, conforme estabelecido pelas regras da Emenda Constitucional nº 103/2019, criadas pela Lei Complementar Municipal nº 130, de 25 de julho de 2023;
- 3.1.19.5. data a partir da qual o servidor deverá se aposentar compulsoriamente;
- 3.1.19.6. ajustes sistêmicos para cálculos de datas e valores de aposentadorias, conforme futuras alterações legais em legislações previdenciárias;
- Obs: Contagem de Tempo de Carreira adequada conforme determinações da Orientação Normativa SPS nº 02, de março de 2009 e da Portaria MTP nº 1.467 de junho de 2022;
- 3.1.20. Demonstrar através das regras de aposentadoria disponibilizadas a forma de cálculo do valor dos proventos de aposentadoria, regras de reajuste dos proventos (paridade) e direito de Abono Permanência;
- 3.1.21. Demonstrar as regras de aposentadoria que o servidor não tem o direito adquirido, incluindo o motivo;
- 3.1.22. Possibilitar que o órgão previdenciário municipal informe com segurança ao servidor a data de aposentadoria que lhe seja mais vantajosa;
- 3.1.23. Gerar relatórios detalhados por servidor, por tipo de vínculo, por sexo, cargo etc.;
- 3.1.24. Relatório de servidores com direito ao abono permanência dentro de um período conforme todas as legislações previstas;
- 3.1.25. Relatório de servidores com direito a aposentadoria dentro de um período conforme todas as legislações previstas;
- 3.1.26. Disponibilizar calculadora para conversão de dias em ano, meses e dia e vice-versa;
- 3.1.27. Cadastrar as contribuições dos servidores e do ente estatal, de acordo com o estabelecido na Portaria 4992, do Ministério da Previdência e Assistência Social e possibilitar a emissão de extrato individualizado com as contribuições efetuadas;
- 3.1.28. Realizar o cálculo da média dos salários para processos de aposentadoria, conforme regulamentação da Lei nº. 10887, 02 de junho de 2004, por tipos de aposentadoria: pelo artigo 40: por tempo de contribuição, por idade, compulsória e invalidez. Pelo artigo 2º da EC 41, com redutor;
- 3.1.29. Cadastrar a concessão dos benefícios: auxílio-doença, salário maternidade, auxílio reclusão e gerar relatórios gerenciais destes benefícios;
- 3.1.30. Preencher automaticamente os Anexos a serem encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que devem acompanhar os processos de aposentadorias;
- 3.1.31. Gerador de documentos via processador de texto utilizando dados registrados no sistema;
- 3.1.32. Emitir etiquetas com dados dos servidores para mala direta;



- 3.1.33. Controlar inativos por forma de reajuste de aposentadoria ou pensão (paridade ou não);
- 3.1.34. Controle de Pensionistas por instituidor de pensão (servidor falecido) e forma de reajuste;
- 3.1.35. Controlar protocolo de documentos do Instituto de Previdência;
- 3.1.36. Emitir relatórios gerenciais da tramitação de documentos nos setores;
- 3.1.37. Preencher automaticamente os Anexos a serem encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que devem acompanhar os processos de aposentadorias.

### **3.2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

- 3.2.1. Funcionar sobre a plataforma Windows;
- 3.2.2. Arquitetura cliente/servidor (trabalho em rede de computadores);
- 3.2.3. Utilizar servidor de Banco de Dados Livre Interbase/Firebird (sem custo para a entidade);
- 3.2.4. O servidor de Banco de Dados deverá ser instalado sobre a plataforma Windows ou Linux;
- 3.2.5. Atualizações para novas versões do programa via Internet por meio de aplicativo específico;
- 3.2.6. Backup On-line do banco de dados em servidor FTP;

### **3.3 - ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS:**

- 3.3.1. Apresentar software desenvolvido e estudo do ambiente atual do Instituto;
- 3.3.2. Adaptações possíveis de acordo com a solicitação do Instituto;
- 3.3.3. Instalação de software e treinamento com duração de até 06 (seis) horas para a utilização do mesmo;
- 3.3.4. Possível cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados ao INSTITUTO, por intermédio de arquivo fornecido pelo Instituto, de acordo com layout do Ministério da Previdência Social ou fornecido pela Empresa;
- 3.3.5. Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção de aposentadoria dos servidores.

### **OBSERVAÇÃO:**

1. Os itens 3.3.1 e 3.3.3 da proposta de trabalho deverão ser executados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
2. a entrega dos dados cadastrados, prevista no item 3.3.4 deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias do envio do layout;
3. o cumprimento do item 3.3.5 deverá ser efetuado durante a realização do cadastramento ou a vigência do contrato firmado.





### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1. Rejeitar os serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou que forem executados em desacordo com as obrigações previstas neste projeto básico, no contrato ou na legislação regente;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister;
- 4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades, imperfeições, divergências, erros, defeitos ou quaisquer outras falhas constatadas nos serviços prestados;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor do serviço executado, nos prazos e nas condições previstas neste termo de referência e no contrato;
- 4.5 Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:**

- 5.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, no contrato e na sua proposta de preços;
- 5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, problemas de funcionamento, incorreções ou quaisquer outras irregularidades;
- 5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que a execução dos serviços venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo a CONTRATANTE descontar o valor dos prejuízos dos pagamentos a serem realizados à contratada;
- 5.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços tais como materiais, equipamentos, aparelhos, transporte, fretes, hospedagem, alimentação, seguros, taxas, tributos, emolumentos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos tributários, encargos previdenciários e tudo mais que for necessário ao pleno cumprimento do objeto contratado;
- 5.5. Cumprir eventuais notificações/solicitações de documentos/informações feitas pela CONTRATANTE ou pelo fiscal do contrato;
- 5.6. Refazer, reparar, complementar ou corrigir, no prazo fixado na respectiva notificação, os serviços rejeitados, considerados inadequados pelo(s) servidor(es)



responsável(eis) pela fiscalização contratual ou executados em desacordo com as prescrições previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente;

5.7. Designar empregados habilitados e qualificados para a execução dos serviços;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

5.9. Não permitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12. Prestar suporte técnico, por e-mail e por telefone, para solução de dúvidas dos usuários do software e para solução de problemas de funcionamento;

5.12.1. Para fins do subitem **5.12**, os servidores usuários do sistema informatizado devem reportar ao fiscal do contrato, por e-mail, todos problemas de funcionamento, defeitos, erros, entre outras irregularidades verificadas durante a utilização do software. Ao receber os e-mails, o fiscal do contrato deverá notificar a CONTRATADA, por e-mail, para que solucione os problemas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

5.12.2. Esgotado o prazo previsto no subitem **5.12.1** sem que o problema tenha sido resolvido pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá providenciar a abertura de processo sancionatório, instruindo-o com a documentação comprobatória, e encaminhá-lo ao Sr. Diretor-Secretário para apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da posterior rejeição do objeto pelo fiscal do contrato caso o problema esteja pendente de solução na fase de recebimento mensal do objeto prevista no **subitem 8** deste termo de referência

5.13. Para solução de problemas que não puderem ser sanados remotamente, a CONTRATADA obriga-se a enviar seus técnicos às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário, arcando a CONTRATADA com todas as despesas daí decorrentes, tais como transporte, passagens, alimentação, hospedagem, combustíveis, entre outras despesas.

5.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, o qual deverá ser





indicado, no ato da assinatura do contrato, mediante declaração escrita em que deverá constar a qualificação do preposto e o número de telefone/celular para contato.

5.15. Os dados e informações armazenados no sistema serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar a gravação desses dados à CONTRATANTE, quando solicitado, para fins de migração de dados.

5.16. A CONTRATADA é obrigada a indicar, no ato da assinatura do contrato, endereço de e-mail para troca de mensagens durante a execução contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL:**

7.1. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por meio de um 1 (um) fiscal e seu respectivo suplente e por meio de 1 (um) gestor e seu respectivo suplente, formalmente designados pela autoridade competente.

7.2. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar a execução contratual ficará(ão) responsável(eis) pela rejeição dos serviços considerados defeituosos, irregulares, incompletos, inadequados ou executados em desacordo com as prescrições previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, devendo notificar o CONTRATADO, por escrito, para que providencie a regularização no prazo fixado na notificação, bem como cientificar, por escrito, o Sr. Diretor-Secretário para apuração e eventual instauração de processo sancionatório.

7.3. O(s) servidor(es) designado(s) para fiscalizar o contrato deverá(ão) promover o registro de todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverão ser solicitadas ao Sr. Diretor-Secretário em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

7.5. Havendo atraso ou descumprimento pelo CONTRATADO de obrigações previstas neste projeto básico, no Contrato ou na legislação regente, o(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização contratual deverá(ão) comunicar imediatamente a ocorrência ao Sr. Diretor-Secretário, por escrito, para fins de aplicação das penalidades



cabíveis, e notificar a CONTRATADA, por escrito, para fins de correção das irregularidades, sem prejuízo das demais medidas previstas neste projeto básico.

7.6 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7. Ao gestor do contrato compete as seguintes atribuições:

7.7.1. Adotar as providências necessárias à prorrogação contratual ou à abertura de licitação, providenciando, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da vigência contratual, o início dos trâmites necessários à prorrogação contratual ou à abertura de licitação, conforme o que for mais vantajoso à Administração;

7.7.2. Realizar pesquisa de preços e providenciar toda a documentação necessária para fins de prorrogação contratual ou para fins de abertura de licitação, tais como emissão de certidões, elaboração de estudo técnico preliminar, elaboração de termo de referência, obtenção de orçamentos, entre outros atos e documentos necessários;

7.7.3. Preparar e instruir o processo para fins de celebração de termos aditivos;

7.7.4. Exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Sr. Diretor-Secretário.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO MENSAL DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

8.1. Ao término de cada período de 1 (um) mês de vigência contratual, o fiscal do contrato verificará, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, o regular funcionamento do sistema, bem como a eventual existência de obrigações descumpridas ou em atraso.

8.2. Para fins do subitem anterior, cada período mensal expira no dia de igual número do dia de início da vigência contratual, ou no dia imediato, se faltar a exata correspondência. Se o dia de vencimento do período mensal cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, considerar-se-á prorrogado até o dia útil seguinte.

8.3. Verificada a regularidade de funcionamento do sistema e não havendo obrigações descumpridas ou em atraso, será lavrado termo de recebimento definitivo mensal pelo fiscal do contrato, no prazo previsto no **subitem 8.1**.

8.4. Havendo irregularidades no sistema ou obrigações descumpridas ou em atraso, o fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem **8.1**, rejeitará o recebimento do objeto, por escrito, e notificará a CONTRATADA para sanar as irregularidades no prazo previsto na notificação, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades decorrentes do atraso/descumprimento de obrigações. Rejeitado o objeto pelo fiscal do contrato, não ocorrerá o pagamento até que a CONTRATADA regularize a situação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.





8.5. Uma vez lavrado termo de recebimento definitivo mensal, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA, por e-mail, até o primeiro dia útil seguinte ao da lavratura do termo de recebimento definitivo mensal, a entrega da nota fiscal, a ser realizada pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) dias úteis, acompanhada das certidões de regularidade fiscal/trabalhista.

8.6. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de entrega da nota fiscal pelo CONTRATADO.

8.7. Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

8.8. Ao serem constatados erros, rasuras, omissões, divergências ou quaisquer outras irregularidades na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, não se iniciará o prazo para pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada para providenciar a correção da nota fiscal no prazo fixado na respectiva notificação.

8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.10. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.11. O recebimento do objeto pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização contratual não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:**

9.1. O reajuste ocorrerá após cada período completo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, por meio do índice IPCA-IBGE acumulado do período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, podendo



culminar na rescisão contratual, conforme disposto no inciso I do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.2. O atraso no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste projeto básico, no contrato ou na legislação regente, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

10.3. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, caracterizará o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte, a ser aplicada cumulativamente com a multa moratória prevista no subitem anterior, sem prejuízo da rescisão do contrato pela CONTRATANTE, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste termo de referência, no contrato ou na legislação regente, sujeitará o contratado à multa de 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cubatão, ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado.

10.6. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.7. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.9. A sanção de advertência por escrito poderá ser aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Cubatão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste





termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.12. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

10.13. A CONTRATADA deve indenizar o valor dos prejuízos que ultrapassarem o valor das multas previstas neste termo de referência, servindo o valor da multa como mínimo de indenização.

10.14. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação do infrator, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, garantindo-se o prévio exercício da ampla defesa nos prazos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à **CONTRATANTE** os direitos previstos no artigo 80 da referida lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO REGENTE**

13.1. O contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.40.00 do orçamento vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

15.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa sob a responsabilidade do (a) Sr (a) Dalmo Henrique de Araújo Teixeira.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da comarca de Cubatão/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Pregão Presencial nº 09/2023 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 09/2023, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes o presente TERMO DE CONTRATO N.º 27/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP, digitado em 12 (doze) laudas e firmado em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da unidade requisitante da **CONTRATANTE**, a segunda via para juntada aos autos da RQ nº 08-02-01/2023 a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE** e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu, Rodrigo Dias Silva, matrícula nº 2471, conferi o presente Termo de Contrato.

Cubatão/SP, 24 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MAGMA ASSESSORIA Assinado de forma digital por  
LTDA:094564340001 MAGMA ASSESSORIA  
75 LTDA:09456434000175  
Dados: 2023.11.27 12:02:40 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Representante legal da contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_